



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 496, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (SEIS) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Prefeitura Municipal de Montanha, CNPJ Nº 27.174.051/0001-96, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para Barramento em corpo de água superficial e aquicultura em tanques-rede, região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Montanha, requerido por meio do Processo nº 2021-PJOVT, com as seguintes características:

- I. I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 354.933 E / 7.995.806 N, *datum* WGS-84;
- II. Dados do barramento:
  - a) área máxima inundada: 667.600 m<sup>2</sup>;
  - b) volume máximo acumulado: 2.446.062m<sup>3</sup>;
- III. II – Produção anual: 30.720 kg de tilápia;
- IV. III – Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 160 m<sup>2</sup>;
- V. IV – Volume total ocupado pelos tanques-rede: 240 m<sup>3</sup>;
- VI. V – Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,45 kg;
- VII. VI – Quantidade máxima diária de ração aplicada: 126,2kg;
- VIII. VII – Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;
- IX. VIII – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** Deverá ser garantido um fluxo residual a jusante igual a 191,04 l/s (687,7 m<sup>3</sup>/h), correspondente à 100% da vazão de referência.

**Art. 3º** São condicionantes desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo os parâmetros Demanda bioquímica de Oxigênio – DBO, Fósforo Total (P<sub>Total</sub>) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.

Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo o parâmetro Contagem de Células de Cianobactérias, conforme previsto no artigo 43 da Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde. A periodicidade do monitoramento, deverá seguir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.



**Art. 4º** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II - Conflitos com normas posteriores;
- III - Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
José Roberto Jorge  
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 16/09/2021 14:16:43 -03:00

**JOSE ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 16/09/2021 14:46:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2021 14:46:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-CV57C9>